

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

LEI MUNICIPAL Nº 437, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera o § 1º e os incisos I e II do art. 19, bem como o art. 27, da Lei Municipal nº 340/2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º e os incisos I e II do art. 19 da Lei Municipal nº 340/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)

§1º- O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:

I.05 (cinco) representantes governamentais;
II.05 (cinco) representantes da sociedade civil, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.”

Parágrafo Único: Os representantes do Poder Público, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade. A formalização da substituição de conselheiros se dará através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O artigo 27 da Lei Municipal nº 340/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27- A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada conforme os calendários da Conferência Nacional de Assistência Social e da Conferência Estadual de Assistência Social, ou de acordo com a necessidade”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó – BA, em 12 de dezembro de 2025.

UILDE IRLA DE
OLIVEIRA:00283031565

Assinado de forma digital por
UILDE IRLA DE
OLIVEIRA:00283031565
Dados: 2025.12.17 08:57:04 -03'00'

UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com